

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Nº 9/2025

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado, de ora em diante denominada simplesmente **VENDEDORA**:

PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **31.376.899/0001-75**, com sede na AV SAVANA, 142, PARQUE VENEZA, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, neste ato representada por **DANIEL INACIO VIEIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG18052213, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 148.881.676-05.

De outro lado, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**:

Carlos Eduardo Vieira Ribeiro, brasileiro, MG, no regime comunhao_parcial nº do CPF 111835562/0001-28, documento de identidade MG18977301 SSP, MG, com domicílio na Rua Suspiro, 26, Bom Jardim, Ipatinga/MG.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO:

O **VENDEDOR**, por este instrumento, vende ao **COMPRADOR**, o bem a seguir descrito abaixo:

01 **EQUIPAMENTO PCL 240/6500** , CONFORME ORÇ. Nº 8/2025.

Complementares:

A **VENDEDORA**, não se responsabiliza pelos itens especificados abaixo, pertencentes ao veículo, no que se refere ao estado de conservação e funcionalidade dos mesmos:

- Caixa de Marcha
- Motor
- Diferencial
- Motor de Arranque

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O preço da presente compra e venda é **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil), que será pago pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR** da seguinte forma:

2.2. Na hipótese de pagamento por meio de cheque, a parcela somente será considerada quitada após a compensação deste, sendo que, em caso de devolução do mesmo pelo banco por qualquer motivo, o pagamento será considerado em atraso e o **COMPRADOR** se sujeitará a todas penalidades e encargos instituídos no presente instrumento.

2.3. Na hipótese do pagamento, integral ou parcial, ocorrer por meio do BNDES FINAME ou outro meio financeiro, o **COMPRADOR** deverá fornecer ao agente financeiro toda documentação exigida pelo BNDES, tais como certidão Negativa de Débitos Federal, INSS e FGTS, revalidando-as se ocorrer o vencimento, e autoriza desde já o **VENDEDOR** a fornecer ao agente financeiro cópia de toda documentação exigida por este, incluindo a nota fiscal relativa a presente transação.

2.3.1. O pagamento por meio do BNDES FINAME deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** após a emissão da nota fiscal. Caso haja atraso ou não pagamento pelo BNDES ou agente financeiro, o **COMPRADOR** ficará responsável pelo pagamento integral e pelas penalidades e encargos deste contrato.

2.3.2. Em sendo feito o pagamento integral haverá o cancelamento das garantias vinculadas ao contrato;

2.4. Em caso de atraso de pagamento de qualquer uma das parcelas supracitadas, ocorrerá vencimento antecipado das demais, bem como incidirá sobre o todo saldo devedor correção monetária pelo INPC, juros mensais no importe de 2% (dois por cento), além de multa moratória no importe de 2% (dois por cento).

2.5. Na hipótese de haver mudança nas condições e forma de pagamento estipuladas neste instrumento, o **COMPRADOR** e **AVALISTA/DEPOSITÁRIO FIEL** pagarão ao **VENDEDOR** multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores que sofreram a mudança.

CLÁUSULA 3ª. – DA RESERVA DE DOMÍNIO, DEPOSITÁRIO FIEL E GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES.

3.1. Convencionam as partes que a presente venda é realizada com a reserva de propriedade à VENDEDORA, sendo que permanecerá a vigor até que se opere a quitação integral do presente Contrato, mais precisamente das obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente.

3.2. Assina a AVALISTA/DEPOSITÁRIO FIEL, nomeado e qualificado no Preâmbulo do presente Contrato, representante legal da COMPRADORA, permanecendo como depositário fiel dos bens, assumindo a sua guarda e responsabilidade, sem qualquer remuneração, obrigando a mantê-los em boa guarda e conservação, respondendo como fiel depositário dos mesmos, facultando à VENDEDORA a adoção das medidas judiciais para reintegração na posse dos bens de sua propriedade em caso de inadimplemento das obrigações financeiras ora avençadas ou simplesmente a cobrança dos valores devidos.

3.3. A AVALISTA/DEPOSITÁRIO FIEL concorda que a assinatura pela transportadora ou do motorista eleito pela COMPRADORA no canhoto de entrega da nota fiscal valerá como prova de início do encargo de depositário fiel, não cabendo neste caso qualquer impugnação em relação à entrega que será considerada perfeita e acabada.

3.4. Assina a AVALISTA/DEPOSITÁRIO FIEL, na forma do artigo 896, do CCB, respondendo solidariamente perante a VENDEDORA, por qualquer ato que viole ou lese qualquer direito à VENDEDORA na execução do presente Contrato, inclusive, respondendo pela integralidade e pagamento de indenizações a título de perdas e danos e lucros cessantes, assinando os sócios o presente, como fiadores do negócio ora avençado, renunciando desde já a qualquer benefício de ordem.

3.5. Em caso de ser necessária a busca e apreensão do equipamento, além da penalidade Contratual, deverá COMPRADORA E AVALISTA/DEPOSITÁRIO FIEL arcar com a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além do ressarcimento por eventuais custos para realizar a busca e apreensão do bem.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO:

4.1. O objeto do presente instrumento será fabricado e instalado pelo VENDEDOR no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato e do efetivo pagamento da entrada acordada, ressalvado ao VENDEDOR o direito de retenção do bem, caso o COMPRADOR não tenha cumprido integralmente com as obrigações assumidas até referida data.

4.2. O caminhão disponibilizado pelo COMPRADOR deverá estar presente e devidamente posicionado nas dependências da fábrica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data limite estabelecida para a entrega final do produto ou serviço. Na hipótese de o caminhão não se encontrar disponível na fábrica dentro do prazo estipulado, será acrescido 01 (um) dia útil ao prazo final de entrega para cada dia de atraso, contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia anterior à data limite da entrega. Tal acréscimo tem por finalidade assegurar a devida organização logística e o cumprimento dos prazos contratuais por parte do VENDEDOR.

4.3. Após a instalação supracitada o COMPRADOR tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do veículo do estabelecimento do VENDEDOR, sendo que, após este prazo pagará a quantia diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do preço do bem a título de pagamento pelo depósito do bem, que deverá ser quitado obrigatoriamente no momento da retirada do mesmo.

CLÁUSULA 5ª – DOS ENCARGOS E DEMAIS ÔNUS:

5.1. Ficam a cargo do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, diretos ou indiretos, que recaiam ou venham a recair sobre o objeto do presente instrumento, bem como as obrigações, inclusive pecuniárias, referentes a emplacamento e/ou vistorias.

5.2. É de inteira responsabilidade do **COMPRADOR** qualquer eventual diferença de **ICMS interestadual**. Caso o COMPRADOR seja pessoa física ou pessoa jurídica sem inscrição estadual, a diferença de impostos não está inclusa no valor e continua sendo de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA:

6.1. O VENDEDOR, dentro dos prazos e limites abaixo descritos, **desde que não ocorra qualquer dos fatos enumerados como excludentes da garantia**, garante o objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar ou substituir as peças que, em serviço e uso normal, apresentem vícios de fabricação de material.

6.2. O prazo de garantia será contado a partir da data da saída do equipamento instalado da fábrica, sendo:

- **12 (doze) meses** para a parte estrutural da plataforma;
- **06 (seis) meses** para a parte hidráulica e pintura.

6.2.1. O VENDEDOR concede garantia aos equipamentos fornecidos quanto à qualidade dos materiais ou, exclusivamente, peças de reposição originais HELP CAR. No caso de peças fornecidas por terceiros, a garantia só será efetivada após análise técnica do VENDEDOR. Montagens feitas com peças de outros fabricantes invalidam totalmente a garantia. O VENDEDOR não se responsabiliza por montagens ou alterações feitas por terceiros.

6.3. O VENDEDOR compromete-se, desde que não ocorram hipóteses de cancelamento da garantia, a reparar ou substituir gratuitamente as peças que, a seu juízo, apresentem vício de fabricação ou montagem e não estejam entre as excluídas.

6.3.1. A garantia inclui reparação de peças que apresentarem deformação ou deficiência estrutural e substituição de componentes com perfuração por corrosão, reconhecida pelo VENDEDOR.

6.3.2. O uso do veículo em regiões litorâneas ou em estradas precárias exige manutenção mais rigorosa, sob responsabilidade do COMPRADOR. A negligência anula a garantia.

6.4. O VENDEDOR pode, a qualquer tempo, modificar ou descontinuar seus produtos, sem obrigação com o COMPRADOR, além das previstas neste contrato.

6.5. Componentes completos só serão substituídos caso o defeito não possa ser sanado com substituição de partes afetadas.

6.5.1. As peças substituídas terão garantia válida apenas até o término do prazo da garantia contratual.

6.6. A garantia será automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Uso da plataforma ou do veículo com abuso, sobrecarga ou acidente;
- II. Falta de manutenção adequada, como ausência de óleo ou graxa;
- III. Emprego do veículo em competições;
- IV. Reparos fora das instalações do VENDEDOR;
- V. Substituição de componentes por peças não fornecidas pelo VENDEDOR;
- VI. Alterações técnicas ou mecânicas sem autorização prévia do VENDEDOR;
- VII. Uso de produtos não recomendados;
- VIII. Perfuração da plataforma ou carroceria para instalação de acessórios.

6.7. A paralisação do veículo para reparo não prorroga o prazo de garantia.

6.8. Estão excluídas da garantia e não geram responsabilidade ao VENDEDOR:

- I. Custos com viagens, estadias, transportes, fretes, seguros e reboques;
- II. Danos pessoais, morais ou materiais ao COMPRADOR ou a terceiros;
- III. Manutenção de rotina (limpeza, reapertos, lubrificação etc.);
- IV. Alinhamento da direção;
- V. Balanceamento das rodas;
- VI. Peças de desgaste natural: filtros, correias, fluídos, juntas, velas, etc.;
- VII. Componentes sujeitos a desgaste: pneus, freios, rolamentos, buchas, amortecedores;
- VIII. Palhetas, fusíveis e lâmpadas com vida útil limitada;
- IX. Danos de pintura por intempéries, má conservação ou uso de produtos impróprios;
- X. Danos por acidente ou abalroamento;
- XI. Equipamentos fornecidos por terceiros, ainda que integrados pelo VENDEDOR;
- XII. Caixas de marchas e transmissões dos veículos.

6.9. O VENDEDOR não se responsabiliza por despesas não autorizadas previamente e não reembolsa gastos relacionados à paralisação do veículo por parte do COMPRADOR.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1. Deixando o **COMPRADOR** de efetuar o pagamento de qualquer uma das parcelas definidas no item **2.1** no prazo acordado, poderá o **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido e desfeito de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Nesta hipótese, o **COMPRADOR** e o **COOBIGADO** pagarão ao **VENDEDOR** multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o preço do bem objeto do presente instrumento.

7.2. Deixando o **COMPRADOR** de retirar o veículo do estabelecimento do **VENDEDOR**, no prazo de 30 (trinta) dias após instalação do bem, poderá o **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido e desfeito de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, hipótese em que **COMPRADOR** e **COOBIGADO** pagarão ao **VENDEDOR**, multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o preço do bem objeto do presente instrumento, além da diária citada no item 3.1., ficando autorizado o **VENDEDOR** a desinstalar o bem e estacionar o veículo do **COMPRADOR** em logradouro público próximo ao estabelecimento do **VENDEDOR**, contudo, isentando o **VENDEDOR** da guarda deste bem e da responsabilidade por

eventuais danos que possam ser causados ao veículo, tais como furto, depredação, avarias, entre outros.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A transação constante no presente instrumento não se trata de relação de consumo, uma vez que o COMPRADOR não se enquadra na definição de consumidor final, porque o objeto do presente instrumento compõe os equipamentos necessários à sua atividade empresarial, não aplicando assim o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela.

8.2. A abstenção do exercício pelas partes de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato, ou a tolerância pelo descumprimento pela outra parte de qualquer de suas obrigações, não implicará em renúncia, precedente ou novação, não afetando, assim, o exercício do direito ou faculdade, a qualquer tempo.

8.3. Nenhum acréscimo ou modificação ao presente Contrato produzirá efeitos, a menos que seja expresso, por escrito, por meio de termo aditivo e esteja devidamente assinada por ambas as partes ou por seus representantes legais.

8.4. No caso de uma ou mais previsões do presente Contrato, por qualquer razão, ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, esta invalidade, ilegalidade e inexigibilidade não se estenderá às outras previsões do presente Contrato. As Partes deverão, com base na boa-fé, tentar substituir as previsões inválidas, ilegais ou inexigíveis por outras que possuam conteúdo equivalente. No caso desta solução ser impraticável, o Contrato será interpretado como se as previsões inválidas, ilegais ou inexigíveis não tivessem sido inseridas.

8.5. A tolerância eventualmente manifestada por qualquer das Partes não importará em novação quanto aos termos deste instrumento, não podendo ser empregada como precedente ou justificativa de futura infração contratual ou legal, não devendo ser interpretada como renúncia, desistência, transformação, substituição, modificação de cláusula, concordância, aprovação, endosso, permissão, consentimento ou conversão.

8.6. No caso de uma ou mais previsões do presente Contrato, por qualquer razão, ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, esta invalidade, ilegalidade e inexigibilidade não se estenderá às outras previsões do presente Contrato. As Partes deverão, com base na boa-fé, tentar substituir as previsões inválidas, ilegais ou inexigíveis por outras que possuam conteúdo equivalente. No caso desta solução ser impraticável, o Contrato será interpretado como se as previsões inválidas, ilegais

ou inexigíveis não tivessem sido inseridas.

8.7. As partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se meio que assegurem a correta identificação dos envolvidos, bem como a integridade e confidencialidade dos documentos, assumindo as partes a obrigação de manter sigilo quanto aos dados e documentos à assinatura vinculados.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. As Partes comprometem-se a:

- **a)** Tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas à negociação objeto deste Contrato e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso de todas as Partes;
- **b)** Usar as informações confidenciais com o objetivo específico de implementação da operação objeto deste Contrato e não para qualquer outro propósito, não permitindo ou auxiliando terceiros a empregá-las para fins distintos;
- **c)** Não fazer quaisquer cópias, duplicar, imprimir ou de qualquer forma reproduzir documentos contendo informações confidenciais, exceto quando necessário para a implementação da operação prevista neste Contrato e nos termos nele definidos.

CLÁUSULA 10ª - DIREITO DE USO DE IMAGEM

10.1. O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem, bem como de fotos e vídeos relacionados à execução deste contrato, pelo CONTRATADO, para fins institucionais, promocionais e publicitários, em qualquer meio de divulgação, incluindo redes sociais, sites e materiais impressos.

Esta autorização é gratuita, válida por prazo indeterminado e sem restrição de local. Caso o CONTRATANTE deseje cancelar essa autorização, deverá comunicar o CONTRATADO por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. A revogação não afetará materiais já produzidos ou divulgados até a data da solicitação.

O CONTRATADO compromete-se a utilizar a imagem do CONTRATANTE de forma ética e respeitosa, sem expô-lo a situações constrangedoras ou ofensivas.

CLÁUSULA 11ª - DA MULTA:

11.1. Fica convencionado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o preço do bem objeto do presente instrumento à parte que descumprir o estabelecido em qualquer cláusula deste contrato, que deverá ser paga pela parte infratora à parte lesada, além da indenização pelos danos que a qualquer título causar, sendo que, se a parte infratora for o COMPRADOR, a multa e indenizações serão pagas pelo COMPRADOR e COOBRIGADO.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO:

12.1. Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Ipatinga/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus herdeiros, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para único efeito.

Santana do Paraíso, 28 de julho de 2025

PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
VENDEDOR – CNPJ: 31.376.899/0001-75

Carlos Eduardo Vieira Ribeiro
COMPRADOR CPF: 111835562/0001-28

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Eduardo Vieira Ribeiro
CPF: 111835562/0001-28